



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.



Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos sob a forma de Estágio.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, até o limite de 200 (duzentos), destinadas à estudantes de segundo grau e de nível universitário, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas;
- Artigo 2º** - As atividades supra-citadas deverão ser remuneradas a razão de 40% (quarenta por cento) da referência correspondente ao cargo constante da tabela do quadro de pessoal e cujas funções exercidas pelos servidores municipais, sejam compatíveis com a área profissional a ser desenvolvida pelos estagiários.
- Artigo 3º** - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de atividade;
- Artigo 4º** - As Secretarias Municipais deverão apresentar relatórios e avaliações específicas, mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação;
- Artigo 5º** - A Escolha dos estagiários será processada mediante exame de seleção pública;
- Artigo 6º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30

*Handwritten signature*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.801..... Fls.02

(trinta) dias;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1990.

ROMEU JOSÉ BOLÍVARI NI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário